

LEI Nº 202/2011

DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins a conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias às Servidoras Públicas Municipais gestantes e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, TO, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins requer Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, às servidoras públicas municipais gestantes, sem prejuízo do emprego e do salário.

§ Único – Fica o Município autorizado a custear o Auxílio-Maternidade referente aos 60 (sessenta) dias subsequentes aos 120 (cento e vinte dias) previstos na legislação.

Art. 2º. - A Licença Maternidade e o Auxílio-Maternidade objetos deste Projeto de Lei são extensivos à servidora pública municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 3º. - Os recursos necessários à aplicação deste Projeto serão provenientes de dotação orçamentária própria, suplementando se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
TEREZINHA DO TOCANTINS, TO,** aos 24 dias do mês de outubro de 2011.



KLEIBSON BELARMINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

